



CONTRATO DE CONVÊNIO Nº 025/2022

CONTRATO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASEPI – ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA DE PASTORES DE IPAMERI.

Pelo presente instrumento de **CONVÊNIO**, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.783.548/0001-02, com sede na Av. Pandiá Calógeras nº 84, Centro, na cidade de Ipameri - GO, neste ato representado por sua gestora pública, a Sra. Eliana Pimenta Pacheco, portadora do RG nº 1400045-2840413 SSP/GO e inscrito no CPF/MF 546.127.131-68, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Ipameri, Estado de Goiás, doravante denominado **CONCEDENTE** e a **ASEPI – ASSOCIAÇÃO EVANGELICA DE PASTORES DE IPAMERI**, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº.: 10.610.438/0001-45, com sede à Avenida Marechal Costa e Silva nº690, Boa Vista, CEP 75.780-000, Ipameri, neste ato representada por seu representante legal, o Sr (a). **Artau Nunes de Souza**, devidamente inscrito no CPF sob o n.º 115.661.91149, neste ato denominada **CONVENIADA**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem como objeto estabelecer colaboração mútua entre o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e a ASEPI – ASSOCIAÇÃO EVANGELICA DE PASTORES DE IPAMERI, com o objetivo de repassar verbas oriundas do Município de Ipameri para esta entidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

I – DA CONVENIENTE

2.1 - Se obriga, com os recursos financeiros que serão repassadas por este Município, a custear as despesas gerais daquela entidade;

2.2 – Se obriga também, a apresentar e observar fielmente, o plano de trabalho, o plano de aplicação, as metas e o objeto pactuado com o Município;

2.3 - Executar e coordenar diretamente os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;



2.4 - Prestar contas dos recursos transferidos pelo Município, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento dos mesmos, de acordo com as normas legais vigentes e do Tribunal de Contas dos Municípios;

2.5 - Apresentar ao Município os relatórios de execução físico-financeira compatível com a liberação dos recursos;

2.5.1 A prestação de contas prevista no item 1.4 e 1.5 deverá ser protocolada no Protocolo Geral do Município e encaminhada à Comissão de Controle Interno, a qual será responsável pela análise e fiscalização da prestação de contas apresentada.

2.6 - Arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução do presente instrumento;

2.7 - Responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, ainda que na mesma instituição, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes, prepostos ou sucessores.

II – DO MUNICÍPIO

2.1 - O **MUNICÍPIO** se obriga, de conformidade com a legislação em vigor, a efetuar os repasses financeiros à **CONVENENTE**, nos termos em que autorizado na Emenda Impositiva nº 003 ao Projeto de Lei nº 065/2021.

2.2 - Providenciar a liberação de recursos financeiros, conforme estabelecido no Plano de Trabalho, observada a disponibilidade dos mesmos;

2.3 - Fixar e dar ciência aos executores dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução dos serviços, programas e projetos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

UNIDADE	FUNCIONAL	F. RECURSOS	ORIGEM	FICHA	CD./DESCRIÇÃO
1601	08.244.0052.2461 ASSOCIAÇÃO EVANGELICA DE PASTORES DE IPAMERI	100	ORDINÁRIO	20222783	335042 AUXILIOS



PREFEITURA DE **IPAMERI**

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES

Nos termos da Lei Municipal Nº 3.433/2022, perfaz o presente Convênio o valor total de **R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência a contar da data da assinatura, até 31 de Dezembro de 2022, podendo ser prorrogado mediante aditativa, por iguais e sucessivos períodos, dentro do prazo limite estabelecido na Emenda Impositiva nº 003 ao Projeto de Lei nº 065/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes, mediante prévio aviso de 30 (trinta) dias ou por inadimplência de qualquer das obrigações/cláusulas assumidas pelos convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ipameri para dirimir possíveis dívidas oriundas deste convênio, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja.

E, por estarem acordes, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e fim, para que surtam os seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas que também assinam.

Prefeitura Municipal de Ipameri, Estado de Goiás, aos 16 (dezesseis) dias do mês de agosto de 2022.

ELIANA PIMENTA PACHECO

Secretária Municipal de Assistência Social

Gestora FMAS

CONCEDENTE



PREFEITURA DE
IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

**ASEPI – ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA DE PASTORES DE IPAMERI,
CNPJ nº.: 10.610.438/0001-45
CONVENIADA**

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ . CPF nº _____ .

Nome: _____ . CPF nº _____ .